PUBLICADO DOC 06/05/2010, PÁG 86

PARECER No 435/2010 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI No 047/2009

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Agnaldo Timóteo, visa obrigar os salões de beleza que oferecem serviços de manicure e pedicure a afixar cartaz em local visível para os clientes, com as medidas profiláticas necessárias à prevenção contra o contágio da hepatite, indispensáveis para garantir a segurança dos profissionais que trabalham nesses estabelecimentos. A propositura também determina que o conteúdo do referido cartaz versará sobre modo e tempo de esterilização de instrumentos, lista de materiais descartáveis que deverão ser usados, maneiras de utilização e medidas preventivas, bem como alerta sobre os riscos a que são submetidos profissionais e clientes, caso as medidas profiláticas não sejam adotadas.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo "a fim de prever a sanção pelo descumprimento dos preceitos que se pretende instituir", fixando multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) a eventuais infratores.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 05.05.10.

Roberto Tripoli - PV - Presidente
Gilson Barreto - PSDB - Relator
Donato - PT
Arselino Tatto - PT
Atílio Francisco - PRB